



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **53.764.012 ROSANE LANDIN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 53.764.012/0001-59, com sede na Rua Edisoro Lirio Flach, nº 570, Bairro Ipiranga, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85615-500, Telefone (46) 99919- 2752, e-mail: biancaestofados.marmeleiro@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Rosane Landin, inscrita no CPF sob o nº 065.161.139-39, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 072/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais/acessórios e execução de serviços de higienização/limpeza e conserto/reforma de estofados (bancos, cama elástica, poltronas, cadeiras, macas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	573	Unid.	Higienização e limpeza a seco ou a vapor com tratamento de manchas (se necessário) para bancos de veículos e estofados/poltronas individuais (em caso de 2 ou mais lugares, considerar unidades/quantidades a mais) em geral. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	64,00	36.672,00
2	1.196	Hora	Mão de obra para reforma de estofados em bancos de veículos e máquinas. Incluindo: possíveis soldas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, malhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	107.640,00
3	424	Hora	Mão de obra para reforma de cadeiras de escritório, assentos, apoiadores de braço estofados, poltronas e sofás. Incluindo: possíveis soldas, trocas de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, malhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	38.160,00
4	684	Hora	Mão de obra para reforma de colchões, macas, colchonetes e bancos em corvin. Incluindo: possíveis soldas, trocas de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, malhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	61.560,00
5	8	Unid.	Conserto de malha elástica/lona de salto para camas elásticas e/ou berços. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	120,00	960,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6	64	Unid.	Reparo/reposição de acolchoado, espuma, corvin e/ou molas de cama elástica. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	195,00	12.480,00
7	8	Unid.	Lona de salto em poliéster para cama elástica aproximadamente 4 metros e 72 molas.	724,00	5.792,00
Valor Total Estimado					263.264,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 263.264,00 (duzentos e sessenta e três mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2025, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
557	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.19.99.00	0
557		15.452 0036 2.065	3.3.90.39.20.00.00	0
551		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.39.99.00	0
551		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.25.00.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.19.99.00	0
141		26.782 0005 2.013	3.3.90.39.20.00.00	0
135		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0
135		26.782 0005 2.013	3.3.90.30.25.00.00	0
449	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.19.99.00	0
449		20.606 0027 2.049	3.3.90.39.20.00.00	0
445		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.39.99.00	0
445		20.606 0027 2.049	3.3.90.30.25.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
185		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
186		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
187		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104
174		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	0
174		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	0
175		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	103
175		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	103
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.19.99.00	104
176		12.361 0006 2.019	3.3.90.39.20.00.00	104
274	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	0
274		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	0
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	303
275		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	303
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	348
276		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	348
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.19.99.00	357
583		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.20.00.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	357
584		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00	357
263		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	0
263		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00	0
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	303
264		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00	303
265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.39.99.00	348



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

265		10.301 0016 2.027	3.3.90.30.25.00.00	348
-----	--	-------------------	--------------------	-----

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços / entrega dos produtos será de forma parcelada e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.2. O local da entrega do item 07 será, em local determinado pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, dentro do Município de Marmeleiro, e descrito da ordem de compra.

8.3. Para os demais itens os serviços quando necessário serão realizados nas instalações do FORNECEDOR. Que será a responsável pela retirada, deslocamento e devolução dos mesmos.

8.4. Assim define-se para os itens 01, 03, 04, 05 e 06 a sede do FORNECEDOR, deve estar localizada a **uma distância máxima de 100 Km do Município de Marmeleiro.**

8.5. Para o item 02 a sede do FORNECEDOR, deve estar localizada a **uma distância máxima de 25 Km do Município de Marmeleiro.**

8.6. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte do FORNECEDOR.**

8.7. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo FORNECEDOR durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.9. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.10. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal

8.11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.11.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente ao FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em **até 02 (dois) dias úteis.**

8.11.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação do FORNECEDOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR. Esta verificação deverá estar concluída em **até 10 (dez) dias úteis.**

8.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.11.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.11.7. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.11.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.11. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.23. Nos casos de móveis e objetos que necessitem de transporte até o local da realização dos serviços, ficará a encargo do FORNECEDOR o deslocamento, a retirada e a devolução dos objetos.

10.24. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

10.24.1. O FORNECEDOR para execução dos serviços deverá fornecer aos funcionários que irão executar os serviços o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

10.24.2. O FORNECEDOR deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.24.3. O FORNECEDOR, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06 e 18, na sua versão mais recente.

10.24.4. O FORNECEDOR não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos servidores: Douglas Fabiano Bressiani, Mauro Fischer, Rudimar Ernandes Walkowicz, Élcio Maldonado Valenzuela e Sidnei Domingos Machado.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.5.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

53.764.012 ROSANE LANDIN

Rosane Landin
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais/acessórios e execução de serviços de higienização/limpeza e conserto/reforma de estofados (bancos, cama elástica, poltronas, cadeiras, macas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 24 de outubro de 2025.

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2063- 65 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 262/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: 53.764.012 ROSANE LANDIN

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais/acessórios e execução de serviços de higienização/limpeza e conserto/reforma de estofados (bancos, cama elástica, poltronas, cadeiras, macas, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	573	Unid.	Higienização e limpeza a seco ou a vapor com tratamento de manchas (se necessário) para bancos de veículos e estofados/poltronas individuais (em caso de 2 ou mais lugares, considerar unidades/quantidades a mais) em geral. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	64,00	36.672,00
2	1.196	Hora	Mão de obra para reforma de estofados em bancos de veículos e máquinas. Incluindo: possíveis soldas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, malhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	107.640,00
3	424	Hora	Mão de obra para reforma de cadeiras de escritório, assentos, apoiadores de braço estofados, poltronas e sofás. Incluindo: possíveis soldas, trocas de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, malhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	38.160,00
4	684	Hora	Mão de obra para reforma de colchões, macas, colchonetes e bancos em corvin. Incluindo: possíveis soldas, trocas de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, malhas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	61.560,00
5	8	Unid.	Conserto de malha elástica/lona de salto para camas elásticas e/ou berços. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	120,00	960,00
6	64	Unid.	Reparo/reposição de acolchoado, espuma, corvin e/ou molas de cama elástica. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o reparo.	195,00	12.480,00
7	8	Unid.	Lona de salto em poliéster para cama elástica aproximadamente 4 metros e 72 molas.	724,00	5.792,00
Valor Total Estimado					263.264,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 24 de outubro de 2025.

Marmeireiro, 24 de outubro de 2025

Jander Luiz Loss
Prefeito

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO – REFERENTE 9ª PARCELA

Notificamos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores, Entidades Empresariais, demais Entidades, Câmara Municipal de Vereadores e Munícipes de Marmeireiro a liberação de recursos conforme TERMO DE ADESÃO – Firmado com a Secretaria de Estado da Educação referente a 9ª parcela no valor de **R\$ 31.026,04 (trinta e um mil e vinte e seis reais e quatro centavos)** para o Transporte Escolar Estadual.

Marmeireiro, 24 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeireiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeireiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: 33.764.012 ROSANE LANDEN
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários e execução de serviços de higienização/limpeza e conservação/reforma de edifícios (bancos, canteiros, calçadas, calçadas, muros, etc.), atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	573	Unid.	Higienização e limpeza a seco ou a vapor com tratamento de resacas (se necessário) para bancos de veículos e estofados/poltronas individuais (em caso de 2 ou mais lugares, considerar unidades/quantidades a mais) em geral. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	64,00	36.672,00
2	1.196	Hora	Mão de obra para reforma de cadeiras de escritório, assentos, apoios de braços, encostos, poltronas e sofás. Incluindo: posicionar soltas, troca de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, molas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	107.640,00
3	424	Hora	Mão de obra para reforma de cadeiras de escritório, assentos, apoios de braços, encostos, poltronas e sofás. Incluindo: posicionar soltas, troca de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, molas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	38.160,00
4	684	Hora	Mão de obra para reforma de colchões, macas, colchonetes e bancas em geral. Incluindo: posicionar soltas, troca de rodinhas, placas de assento/encosto, parafusos, espumas, colas, molas, costuras em geral e acabamentos.	90,00	61.560,00
5	8	Unid.	Conjunto de malha elástica/fora de salto para camisas elásticas e/ou bonês. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	120,00	960,00
6	64	Unid.	Reparos/repósição de acolchoado, espuma, corrimão e/ou molas de cama elástica. Incluindo valores de todos os materiais necessários para o serviço.	195,00	12.480,00
7	8	Unid.	Lona de salto em poliéster para cama elástica aproximadamente 4 metros x 72 polegadas.	724,00	5.792,00
Valor Total Estimado					263.264,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 24 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 24 de outubro de 2025.
Marmeleiro, 24 de outubro de 2025
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 190/2025
(Dispensa de Licitação Nº 024/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVALTA
OBJETO: Contratação de empresa para perícia técnica visando a vistoria e o atestado da execução dos serviços de remendo profundo, realizados na Linha São Brás - interior do Município de Marmeleiro, Paraná, atendendo as necessidades do Departamento de Agricultura e Abastecimento.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 24 de abril de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 24 de outubro de 2025
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA
OBJETO: Contratação de empresa para locação, execução, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina de Marmeleiro - Natal 2025, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 247.744,00 (duzentos e quarenta e sete mil e setecentos e quarenta e quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 189/2025
(Inexigibilidade Nº 047/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico Nº 016/2025 - Processo Licitatório Nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA
OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico Nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular Nº 010/2025 - CISPAR e pela Homologação datada em 29/07/2025 do Portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 23 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 23 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2025
O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, torna público que às 08:30 horas do dia 11 de novembro de 2025, na plataforma COMPRAS.GOV, no site: www.gov.br/compras/bc, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, cuja redação é a seguir:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Máquina de Pintura de Sinalização Viária	1	R\$ 279.833,33	180 dias

Marmeleiro, 24 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025
(Inexigibilidade Nº 045/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: Contratação da empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.162,95 (um mil e cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até a data de 05 de agosto de 2026, (até a data que o Município possui contrato vigente com a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS pelo Pregão Eletrônico Nº 024/2024 - Contrato Nº 093/2024), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025						
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO						
FORNECEDOR: ENTRE RIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA						
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:						
Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	220	Kg	ABACATE: Fruto in natura de boa qualidade, com casca lisa, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Fruto com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	5,90	1.298,00
02	1.410	Kg	ABACAXI: Fruto in natura de boa qualidade, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme; Não deve apresentar qualquer lesão de origem física, mecânica ou biológica. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	5,90	8.319,00
03	350	Un.	ABÓRORA CABOTIA: Abóbora de sabor naturalmente adocicado, com casca verde-escura espessa e rugosa e polpa de cor amarelo-laranja. Deve estar bem formada e com pontos de maturação próprios para consumo, livre de danos mecânicos, amassados, pragas e doenças e estar em perfeito estado de conservação. Contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,58	1.253,00
04	590	Un.	ACELGA: Hortaliça folhosa, deve estar limpa e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem folhas secas ou desidratadas, por estar tamanho médio de aproximadamente de 100 g. Acondicionado em embalagem plástica.	Jcr-Ceasa	6,40	3.776,00
05	1.290	Un.	ALFACE: Hortaliça folhosa, de tipo crespo ou lisa, deve estar limpa e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem folhas secas ou desidratadas, por estar tamanho médio de aproximadamente de 100 g. Acondicionado em embalagem plástica.	Jcr-Ceasa	2,95	3.805,50
06	217	Kg	ALHO: de primeira qualidade, grande, deve estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadia, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	23,20	5.034,40
07	90	Kg	AMEIXA PRETA: Amêixa, sem caroço, acondicionada em embalagem primária de polietileno de 500 g e 01 kg de peso líquido, e em embalagem secundária de polietileno ou de papelão (caixa), ambas próprias para alimentos. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	22,50	2.025,00
08	1.760	Kg	BANANA: tipo catara, de primeira qualidade, maturação própria para consumo, sem manchas, amassados, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,50	6.160,00

09	85	Kg	BANHA SUINA: Banha de origem animal (suína), inspecionada pela Ministério da Agricultura e com selo do SIF, apresentação em embalagem de 01 kg.	Coopavel	10,10	858,50
10	870	Kg	BATATA DOCE: Tipo rosa ou branca, produto de primeira qualidade, com casca íntegra, com grau de maturação médio, livre de rachaduras, cortes e emagacimento. Limpa, isenta de umidade e superfície pegajosa. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,50	3.045,00
11	1.330	Kg	BATATA INGLESA: Tamanho grande tipo especial, limpa, com peso mínimo de 100 g a unidade, apresentando aspecto saudável, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estejam em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	2,90	3.857,00
12	330	Kg	BETTERBABA: Tamanho grande, sem filhas e talos, de primeira qualidade, consistência firme, sem bolores, isenta de material terroso. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,80	1.254,00
13	1.330	Kg	BIFF DE COXÃO MOLE: Carne bovina de primeira qualidade, sem ossos, resfria. O produto deverá ser manipulado em bifes de 100g aproximadamente em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	35,90	47.747,00

14	30	Kg	BIFF DE FIGADO DE GADO: Carne bovina de primeira qualidade, sem ossos, resfria. O produto deverá ser manipulado em bifes de 100g aproximadamente em condições higiênicas adequadas, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Midar	20,90	627,00
15	242	Kg	BROCOLIS: Hortaliça em cabeça, com coloração verde escuro, limpa, íntegra, firme, sem ramos amarelados ou danificados. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	9,80	2.371,60
16	190	Kg	CAQUI CHOCOLATE: Fruto de primeira qualidade, tamanho médio, ponto de maturação adequado, sem defeitos, sem manchas, isento de sujidades. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	11,20	2.128,00
17	1.740	Kg	CARNE BOVINA ALCATRA: Carne bovina sem ossos com no máximo 8% de gordura, sem pele e pelanas. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	34,70	60.378,00
18	1.310	Kg	CARNE BOVINA MOÍDA: Carne bovina moída sem ossos e cartilagens com no máximo 8% de gordura. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Burfig	22,90	29.999,00
19	580	Kg	CARNE BOVINA TIPO FILE DÚPLIO: Carne bovina sem excesso de osso com no máximo 8% de gordura, sem pele e pelanas. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	31,50	18.270,00
20	550	Kg	CARNE BOVINA, CORTE AGULHA: Carne bovina sem capa de gordura, sem osso, com no máximo 10% de gordura. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	29,30	16.115,00
21	820	Kg	CARNE SUÍNA FRESCA: Carne picada em cubos, sem osso e pele. Proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. O produto deve apresentar características sensoriais como aspecto próprio não amolecido, sem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas ou escuras, sabor e odor próprios. Embalagem plástica contendo etiqueta com identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	15,75	12.915,00
22	610	Kg	CEROLA DE CARREI: Tamanho médio a grande, de primeira qualidade, limpa, com coloração própria, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	2,40	1.464,00
23	535	Kg	CENOURA: Hortaliça de primeira qualidade com textura e consistência fresca. Casca e polpa íntegras, sem ramos, sem bolores na superfície, rugosidade característica, cor laranja, sem manchas, perfurações, rachaduras ou quebras; herbáceo no conjunto das raízes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	2,90	1.551,50
24	420	Kg	CHUCHU: De primeira qualidade, tamanho médio, frescos, sem defeitos, tenros, sem manchas, coloração uniforme. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	3,90	1.638,00
25	610	Kg	COSTELA BOVINA: Tipo rípa, magra, com no máximo 10% de gordura, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas escuras, murchas ou esverdeadas, sem processo de deterioração. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação, data de embalagem e peso do produto. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Frigibelli	21,90	13.359,00
26	262	Kg	COUVE-FLORES: Hortaliça de primeira qualidade, com tamanho e cor uniformes, bem desenvolvida, ramosa ou de cabeça, limpa, tenra, firme, sem partes degradadas, com coloração e sabor característicos, ausência de sujidades, parasitas e larvas, sem danos de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	7,40	1.938,80
27	1.655	Kg	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO: Carne de frango congelada, sem tempo, sem porção dorsal. Acondicionada em embalagem primária original da indústria. No rótulo da embalagem primária deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade e certificado de Inspeção Federal (SIF) ou Estadual (SE). Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 10 meses. Deverá ser transportado em veículo refrigerado ou conforme legislação vigente.	Coopavel	8,40	13.902,00
28	140	Kg	GOIABA: Fruto in natura de boa qualidade, com casca lisa, apresentando grau de maturação próprio para consumo. Fruto com aspecto íntegro sem amassados ou imperfeições que comprometam a qualidade, a polpa deverá se apresentar intacta e firme. Acondicionado em embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	8,60	1.204,00
29	3190	Kg	LARANJA TIPO PÊRA: Fruto in natura de primeira qualidade, tamanho médio. Com aspecto, cor e odor característicos. Apresentar grau de maturação próprio para consumo. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	4,50	4.455,00
30	50	KG	LIMÃO TAHITI TIPO A: Fruto de primeira qualidade, tamanho médio, consistência firme, com aspecto, cor e odor característicos. Apresentar grau de maturação que permita a manipulação, transporte e conservação adequados ao consumo, sem prontos para consumo imediato. Ausência de sujidades, parasitas e larvas. Não deve apresentar danos de origem física, mecânica ou biológica. Livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	Jcr-Ceasa	5,40	270,00